



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 10, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de estágio remunerado para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação técnico/profissional e de ensino médio no âmbito do Poder Executivo do Município de Paripiranga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e fica SANCIONADA e PROMULGADA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estágio remunerado ou não, aos estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação técnico/profissional e de ensino médio.

Art. 2º - A concessão do estágio remunerado pelo Município deverá observar as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º - Os estagiários selecionados para estágio remunerado, farão *jus* a uma bolsa auxílio no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país, para estudantes de nível superior, 30% (trinta por cento) do salário mínimo para os estudantes do ensino técnico/profissional e 25% (vinte e cinco por cento) para os estudantes do ensino médio.

§ 1º. Será obrigatória a concessão da bolsa auxílio, para estágios de caráter não obrigatório, facultada a sua concessão para os estágios obrigatórios.

§ 2º. Para os estágios não obrigatórios, será concedido, além da bolsa, o auxílio-transporte, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º. As condições de seleção e realização do estágio serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal. *(Redação alterada pela Emenda Substitutiva nº 01, de 10 de outubro de 2017).*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paripiranga, (BA), 17 outubro de 2017.

Justino das Virgens Neto
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que **A LEI MUNICIPAL Nº 10**, de 10 de outubro de 2017, originada do Projeto de Lei nº 11, de 04 de setembro de 2017, de autoria de Executivo local, **A LEI MUNICIPAL Nº 10**, de 10 de outubro de 2017, que “**Dispõe sobre a concessão de estágio remunerado para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação técnico/profissional e de ensino médio no âmbito do Poder Executivo do Município de Paripiranga, e dá outras providências**”, com tramitação encerrada nessa Casa de Leis em 10 de outubro de 2017, obteve em sua primeira discussão e votação 10 (dez) votos a favor, não havendo votos contrários ou abstenções, ou seja aprovada por unanimidade dos parlamentares presentes, e em sua **segunda e última discussão e votação obteve 10 (dez) votos a favor**, não havendo votos contrários ou abstenções, restando **aprovada em definitivo** por unanimidade dos Edis presentes.

Ressaltamos que o texto original do respectivo Projeto de Lei foi alterado pela Emenda Substitutiva nº 01, de 10 de outubro de 2017, aprovada em plenário, conforme redação final da referida Lei Municipal.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em 17 de outubro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017